

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARCIAL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO TOTAL

A FANORTE – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL PS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.372.071/0001-79, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Anísio Serrão, 2325, Centro, Cacoal/RO, doravante denominada FANORTE, vem publicar de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento para concessão de bolsas de estudo parciais:

01 - O presente regulamento tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos parciais aos candidatos que comprovar dificuldade financeira, de acordo com suas necessidades, ajudando-os a custear seus estudos.

02 - Conforme dispõe este regulamento serão concedidas bolsas parciais denominadas “BOLSA FANORTE” e abrange todos os cursos de graduação da FANORTE. A atribuição de bolsas será de julgamento exclusivo da FANORTE.

03 – As bolsas de estudos parciais serão concedidas sobre o valor de tabela dos cursos do dia 15 disposta no contrato de Graduação de cada aluno e terão validade até o término do período letivo.

§ 1º - A FANORTE manterá a Bolsa de Estudos do aluno até o final do curso desde que o mesmo realize o pedido de renovação semestral por meio da matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais nos prazos e condições definidas neste Edital e desde que não esteja incurso em nenhum dos itens constantes abaixo: Constituem motivos para a cessação imediata de direito à Bolsa parcial os seguintes casos:

a) A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos em Edital para o período de re/matricula levará a cessação imediata de direito a bolsa;

b) Abandono, cancelamento ou trancamento do Curso.

c) Transferência para outra Instituição de Ensino.

d) Não aprovação em 100% das disciplinas cursadas no semestre, com aproveitamento mínimo de 70%; neste caso para os alunos com bolsa integral.

- e) Inadimplência nas mensalidades referente ao percentual devido pelo estudante, caso seja bolsa parcial;
- f) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pela Comissão;
- g) No ato de renovação da Bolsa de Estudos fique constatada alteração da realidade socioeconômica que descaracterize de forma substancial a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudos;
- h) A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

§ 2º - Caso o candidato à bolsa já tenha sido contemplado com algum outro tipo de bolsa ou financiamento estudantil a Bolsa de Estudos FANORTE será encerrada.

DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

04 - A FANORTE, por meio de sua mantenedora, Unidade de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE aderiu ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Governo Federal, possibilita aos seus alunos a concessão de Bolsas de Estudos integrais e parciais, em todos os seus cursos de graduação conforme critérios estabelecidos no referido Programa.

Parágrafo único – O candidato que pretender obter Bolsa por meio deste Programa deve acompanhar, pelos meios de divulgação que o Governo Federal utilizar, os critérios estabelecidos pelo mesmo.

DAS OUTRAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDOS

05 - A FANORTE poderá oferecer a seu critério, outras modalidades de Bolsas de Estudos que visam atender às demandas próprias da Instituição.

§ 1º - Em caso de oferta de qualquer das modalidades de bolsa relacionadas a baixo, esta será previamente comunicada à comunidade acadêmica da FANORTE por meio de Edital próprio da modalidade, publicado na internet e/ou em mural da Instituição que disciplinará as normas e critérios de oferta, tais como: forma e prazo de inscrição do candidato, documentação a ser apresentada, duração da bolsa, percentual estabelecido, entre outros que a FANORTE julgar necessário.

São outras modalidades de Bolsas que poderão, a critério da FANORTE, ser instituídas:

- a) Bolsa Convênio;
- b) Bolsa Monitoria;
- c) Bolsa Iniciação Científica;
- d) Bolsa Auxílio à Atividade Acadêmica;
- e) Bolsa Colaborador/Funcionário;
- f) Bolsa Concurso de Redação;
- g) Bolsa Pós-graduação;
- h) Bolsa Enem, entre outras.

06 – No ato da inscrição ou solicitação para adesão a bolsa o candidato deve indicar em qual curso deseja se matricular caso seja concedida a bolsa esta será exclusivamente para o curso escolhido.

07 – A inscrição do candidato a quaisquer das Bolsas de Estudos implica a aceitação do que dispõe este Regulamento e o Edital semestral de matrículas e rematrículas. Ao se inscrever o candidato se submete as regras do presente regulamento e declara que aceita as normas e condições aqui estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

08 - A FANORTE reserva o direito de não conceder Bolsa de Estudos, nas suas diversas modalidades, aos alunos e candidatos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

09 - A Bolsa de Estudos concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a FANORTE e o Aluno ou seu Responsável.

10 - Para efetivação da matrícula dos que forem contemplados pelas bolsas, os candidatos deverão obedecer a todas as normas internas da FANORTE, em especial a apresentação de toda a documentação e condições exigidas no edital do vestibular, Regimento Interno da Instituição e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

11 - As bolsas de estudos abrangerão, exclusivamente, as mensalidades do curso de graduação escolhido, dentro dos limites acima expostos e constante do contrato educacional firmado, não implicando na concessão de gratuidades ou descontos em outros serviços ou despesas acadêmicas, como por exemplo, material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes, e demais gastos e custos, que deverão ser suportados pelo aluno.

12 - Também não está abrangido pela bolsa as disciplinas que o aluno tenha que cursar em razão de reprovação e dependência no decorrer do curso, hipóteses em que o aluno deverá arcar com as despesas integrais para cursar a disciplina pendente, isto para o aluno de bolsa parcial.

13 - Os alunos contemplados com bolsa não poderão, enquanto utilizarem o benefício de que trata este regulamento, serem beneficiados com a cumulação deste com qualquer outro benefício de desconto, prêmio, ou bolsa concedido pela FANORTE ou outra concedente, devendo o aluno, se for o caso, optar por um ou outro benefício, caso possua ou venha a possuir.

14 - As bolsas de estudos são individuais e intransferíveis, não podendo ser convertidas em bens ou dinheiro, nem poderão ser trocadas, cedidas ou transferidas, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

15 - Ao tratarmos das bolsas de estudos listadas no item (g) Bolsa Pós-graduação, é de importância ressaltar que se trata de pós-graduações com carga horária máxima de 360 horas, e que deverão ser oferecidas pela IES, bem como estas serão sorteadas especificamente para os alunos que se matricularem durante o semestre 2023.1 em qualquer curso de graduação e concluírem o curso na IES.

16 - Ao inscrever-se para ter direito a bolsa, o PARTICIPANTE declara que: tem conhecimento de que cede todo e qualquer direito de utilização e veiculação do material, bem como a utilização de seu nome, texto, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela empresa promotora para divulgação de campanha, a qual poderá veiculá-los, sem qualquer limitação de prazo, em todo e qualquer tipo de mídia e da forma que lhe for mais conveniente, sem necessidade de prévia notificação ou autorização do PARTICIPANTE, e sem qualquer contrapartida ou pagamento de valor; renúncia de forma irrevogável e irretratável aos direitos de autor elencados nos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9610/98, especialmente no que se refere à necessidade de autorização estipulada no artigo 29 do referido texto legal.

17 - Em caso de trancamento, desistência, cancelamento de matrícula ou qualquer outra forma que implique o desligamento do aluno da instituição, o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente.

18- O aluno contemplado com Bolsa de Estudos, em qualquer de suas modalidades, deve renová-la semestralmente, não havendo renovação automática.

19 - O aluno beneficiado com a bolsa parcial deverá efetuar o pagamento das mensalidades rigorosamente até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o atraso de qualquer parcela acarretará a perda do benefício de bolsa naquele mês, tendo o aluno que efetuar o pagamento normal da mensalidade vencida, acrescida das penalidades e encargos de mora previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

20 - Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Diretoria da FANORTE que é órgão competente para dirimir eventuais dúvidas de interpretação ou omissão, e reserva no direito de efetuar modificações sem prévio aviso, ou consentimento, caso verifique a necessidade de adequar o presente regulamento a situações não previstas.

Cacoal-RO, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Pereira Silva
Diretor Geral da Fanorte